



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Átila Lins

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. ÁTILA LINS)

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre a ampliação gradual da instalação e do funcionamento de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre a ampliação gradual da instalação e do funcionamento de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 2º A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. O Poder Público deverá assegurar a instalação e o funcionamento de, no mínimo, uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) nos Municípios que:

I – sejam sede de comarca do Poder Judiciário; ou

II – possuam população superior a vinte mil habitantes, conforme o último censo demográfico.

Parágrafo único. A implementação dar-se-á gradualmente, observada a disponibilidade orçamentária e priorizando-se as localidades com maiores índices de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Átila Lins

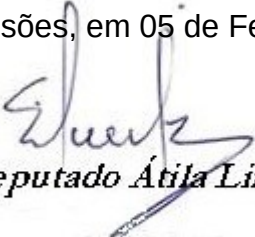
A violência contra a mulher no Brasil exige medidas que superem a retórica e alcancem a realidade geográfica de nossas cidades. Segundo o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou o alarmante número de 87.545 estupros, além de quase 1.500 feminicídios, em 2024<sup>1</sup>. A maioria desses crimes ocorre em ambientes domésticos, e a subnotificação é agravada pela ausência de estruturas de acolhimento no interior do país.

Atualmente, a Lei nº 14.541/2023 determina o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), mas não estabelece parâmetros claros para a sua expansão territorial. O resultado é uma concentração de serviços nas capitais, deixando as mulheres do interior desprotegidas e revitimizadas, ao serem atendidas em balcões comuns de delegacias, muitas vezes ao lado de seus agressores.

Este Projeto de Lei supre essa lacuna normativa, ao alterar a Lei nº 14.541/2023, para instituir critérios objetivos para a expansão progressiva das Deams. Propomos que todos os municípios que sejam sede de comarca ou possuam mais de vinte mil habitantes tenham uma Deam instalada. Com efeito, a proposição ainda prevê que a implementação dar-se-á gradualmente, observada a disponibilidade orçamentária e priorizando as localidades com maiores índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir que o logradouro da vítima não determine o seu acesso à Justiça e à proteção estatal.

Diante do exposto, ante a relevância e a urgência da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 05 de Fevereiro de 2026.

  
Deputado Átila Lins

<sup>1</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 6 fev. 2026.

